

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001360/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038488/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.209753/2026-91  
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

LOG20 LOGISTICA S/A, CNPJ n. 13.631.347/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODACIR ROMAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL

Tendo em vista a especificidade e a diferenciação da distribuição e do transporte de entrega DE bebidas de outras categorias, o Sindicato Laboral e a empresa acordante firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho como instrumento que normatiza e dá regras a DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, efetuada tanto pela carga própria das DISTRIBUIDORAS (CNAE 49.30-2) contratadas com exclusividade por Distribuidoras de bebidas, Fabricantes de bebidas e afins para a distribuição (entrega) de seus produtos (bebidas e afins); e resolvem fixar, os Pisos Salariais do SEGMENTO DE BEBIDAS, para as categorias abaixo descritas, no Município da base territorial do sindicato Laboral, **com vigência a partir de 01/03/2026**.

#### CARGO / FUNÇÃO

|   | Março/2026   |
|---|--------------|
| Motorista Carreteiro de Bebidas                                     | R\$ 3.015,74 |
| Motorista de Entrega de Bebidas com caminhão até 10 paletes         | R\$ 2.330,30 |
| Motorista de Entrega de Bebidas com caminhão até 16 paletes (Sider) | R\$ 2.614,94 |
| Motorista de Utilitário   | R\$ 1.827,39 |
| Ajudante Entregador de Bebidas                                      | R\$ 1.771,49 |

**Parágrafo Primeiro:** Ajustam as partes que, de 01/03/2026 até 30/06/2026, haverá pagamento de parcela salarial mensal no importe equivalente a 5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento) incidente sobre o salário praticado em 28/02/2026, a ser integralmente pago na folha do mês de Junho/2026, até o quinquésimo útil de Julho/2026. Essa parcela não integrará a remuneração do empregado e não constitui base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários. Igualmente, ao mês de julho/2026, que será pago

na correspondente folha de pagamento. Fica ajustado ainda que, a partir de agosto/2026, a empresa aplicará o reajuste de 5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento) nos salários para todos os efeitos legais, conforme descritos no quadro acima, somente para aqueles que recebem salário até o limite máximo de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Os demais que recebem salários superiores a este, estarão sujeitos a livre negociação, porém garantindo aumento mínimo correspondente, ao valor de R\$ 169,26 (cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados admitidos após 01/03/2025, o percentual concedido nesta cláusula será aplicado proporcionalmente na razão de 1/12 por cada mês trabalhado.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o piso regional referente às funções acima a ser fixado pela Lei Estadual seja superior aos ora estabelecidos, as empresas automaticamente adotarão o piso regional a partir da vigência da nova lei.

**Parágrafo Quarto:** Aos motoristas de carreta com capacidade mínima de 20 paletes, será paga a diária de R\$ 60,09 (sessenta reais e nove centavos) a partir de 01/03/2026, por cada dia efetivamente trabalhado. A diária substitui o recebimento do tíquete refeição, previsto na cláusula sétima, exceto quando houver necessidade de pernoitar, caso em que serão cumulativos, e tem caráter indenizatório, não integrando o salário para qualquer efeito.

**Parágrafo Quinto:** Os pisos salariais fixados acima poderão ser pagos na forma “pura”, isto é, unicamente o pagamento de salário fixo, ou na forma “mista”, isto é, pagamento de salário fixo e recebimentos variáveis, tais como, prêmios, comissões, gratificações, etc.

**Parágrafo Sexto:** A empresa fornecerá adiantamento no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal contratual, até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário mensal, porém, de acordo com os empregados, poderá a empresa efetuar o pagamento mensal até o último dia do mês competência, ficando isenta de efetuar o adiantamento descrito acima.

**Parágrafo Sétimo:** A empresa se compromete a, mensalmente, repassar para o Sindicato laboral, as informações constantes no CAGED.

**Parágrafo Oitavo:** Para todos os fins e efeitos desta cláusula, entende-se como:

**Motorista Carreteiro de Bebidas (CBO-7825-10)** – Profissional que transporta, em veículo articulado, carga de bebidas coletada na indústria e transportada ao destino de estoque.

**Motorista de Entrega de Bebidas (CBO-7825-10)** – Profissional que transporta, em veículo apropriado, carga de bebida para entrega no comércio, individualmente ou em equipe; durante horários irregulares e alternados, entregando bebidas, recebendo numerários e coordenando os entregadores ajudantes.

**Motorista de Utilitário (CBO-7823-10)** – Profissional que transporta carga de bebida em veículo leve, a exemplo de furgão, van, kombi ou assemelhados, para entrega no comércio, individualmente, entregando bebidas e recebendo respectivo numerário.

**Ajudante Entregador de Bebidas (CBO-7832-25)** – Trabalhador que participa como ajudante da equipe de entrega de bebidas, em veículo apropriado, subordinado ao Motorista de Entrega. Ajuda na carga e descarga de mercadoria e na entrega física de bebidas, doravante denominado “Entregador ajudante”.

Fica esclarecido para todos os efeitos legais que **Motorista Carreteiro de Bebidas** é aquele empregado que realiza viagem com veículo do tipo cavalo-mecânico atrelado a uma carreta, com característica de transferência de carga da fábrica-depósito, depósito-fábrica, fábrica-fábrica ou depósito-depósito, e é portador, exclusivamente, de Carteira de Habilitação de categoria “E”, e o **Motorista de Entrega de Bebidas** é o empregado que opera caminhão do tipo toco ou truck, e efetua a retirada do veículo com mercadoria do pátio da EMPRESA, Filial ou do depósito de Cliente da Transportadora e efetua sua entrega nos pontos de vendas que adquiriram os produtos do contratante do frete, ou da Distribuidora de Bebidas, podendo ser portador de Carteira de Habilitação a partir da categoria “C e D”. Já o **Motorista de Utilitário**, por dirigir veículos leves, poderá ser portador da Carteira de Habilitação de categoria “B”.



## SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A EMPRESA procederá, a seu critério e liberalidade, o pagamento de Remuneração Variável para os Motoristas de Van, caminhão, carreta com capacidade inferior a 20 paletes e Ajudantes de Distribuição Urbana.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da Remuneração Variável a que terá direito o Motorista e Ajudante de Distribuição Urbana será a diferença encontrada entre o valor apurado conforme o atingimento dos indicadores operacionais estabelecidos e o valor pago a título de horas extras apuradas com base no controle de jornada e pagas no mesmo período de apuração

**Parágrafo Segundo:** O valor final a ser pago aos Motoristas de Van, caminhão, Motoristas de carreta com capacidade inferior a 20 paletes e Ajudantes, decorrentes dos critérios estabelecidos nesta cláusula deverá ser discriminado nos contracheques dos empregados como PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE, e será pago mensalmente, em folha de pagamento, a partir de julho de 2026, aplicando-se a majoração de 8% ao Ajudante e 10% ao Motorista, na média da unidade em que labora o trabalhador, com incidência de todos os encargos legais (INSS, Fundo de Garantia etc.), sendo ainda considerados para fins de média refletidas no pagamento das Férias, 13º Salário e Aviso Prévio a que os Motoristas e Ajudantes tiverem direito, a exceção das horas extras.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração variável ajustada entre as partes, descrita acima, é permitida e encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, e não compromete a segurança dos trabalhadores conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 13.103/2015 que modificou o artigo 235-G da Lei nº 12.619/2012.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO – ART. 611- A DA CLT.

Convencionam as partes, nos termos do 611-A da CLT e até que seja estabelecida novas regras a respeito da prevalência das normas coletivas sobre a legislação trabalhista, bem como em face das decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, exvii, o julgamento do RE nº 590.415 da lavra do ministro Luiz Roberto Barroso e o julgamento do RE nº 895.759 pelo ministro Teori Zavascki, as obrigações e direitos previstos nesta norma, sem exceção, integram ao contrato individual de trabalho, para que seja efetivamente cumprido pelos empregadores e empregados.

**Parágrafo Único** – Caberá a empresa, obrigatoriamente, no ato da contratação do empregado, esclarecer-lhe sobre a existência do presente instrumento normativo, para dar-lhe ciência do conjunto das cláusulas convencionais referentes a reajustes, pisos salariais, condições de trabalho, adicionais, abono, benefícios sociais e custeio das atividades sindicais para manutenção e conquista dos benefícios. Para tanto, poderá fornecer-lhe cópia com o devido protocolo, ou através de meio eletrônico, e-mail, whatsapp etc, caso tenha essa disponibilidade para o devido conhecimento.

### CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS



A empresa ratifica, neste ato, seu compromisso de respeito e observância aos direitos trabalhistas assegurados aos seus colaboradores pela legislação brasileira, entre eles, e sem prejuízo de outros que não estejam neste rol: o gozo de férias de 30 dias (cumprido o período aquisitivo), o pagamento 13º salário, o descanso semanal remunerado (DSR), o recebimento dos haveres rescisórios (quando do encerramento do contrato de trabalho), o pagamento do adicional noturno e das horas extras (nos termos da lei e respeitadas as disposições contidas neste instrumento), remuneração dos dias em que se ausentar do trabalho (desde que atendidas as hipóteses elencadas nos incisos do artigo 473 da CLT), o gozo das licenças maternidade e paternidade e, aos demais cargos de natureza administrativa e operacional (cujos pisos não constam deste instrumento) a garantia de percepção de, no mínimo, o salário mínimo nacional.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

A EMPRESA, fornecerá uma cesta básica no valor de R\$ 198,14 (cento e noventa e oito reais e quatorze centavos) para todos os empregados, cujas funções estão descritas na cláusula terceira, inclusive os motoristas manobristas. Os empregados em férias, com faltas (justificadas ou não) e afastados do mês, não terão direito ao benefício, visto que, este benefício, escolhido pelos trabalhadores, visa reconhecer a assiduidade e não possui qualquer relação com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), que também poderá ser concedido através de vale alimentação, a critério da empresa.

**Parágrafo Único:** O benefício constante desta cláusula, sob qualquer das formas previstas, não tem natureza salarial, não integrando ao salário ou a remuneração dos empregados, não incidindo o seu valor para cálculo de nenhum encargo social, previdenciário ou fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA - TÍQUETE REFEIÇÃO E LANCHES**

A EMPRESA, inscrita no PAT – (Programa de alimentação do Trabalhador), de que trata a Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 05/91, fornecerá até o décimo dia útil do mês, TÍQUETE REFEIÇÃO, sem natureza salarial, em número equivalente ao número de dias úteis no mês a ser trabalhado no valor diário de R\$ 34,02 (trinta e quatro reais e dois centavos) a partir de 01/03/2026.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a empresa opte em fornecer aos seus empregados Cesta Básica de alimentos ou Vale-Alimentação, por mês, hipótese em que o valor da Cesta ou Vale-Alimentação, não poderá ser inferior ao custo total do Tíquete Refeição mensal, sempre em conformidade com o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, fica excluída da concessão dos Vale-Refeição.

**Parágrafo Segundo** - Além dos TÍQUETES REFEIÇÃO previstos no caput desta cláusula, a EMPRESA, fornecerá ainda, a todos os seus empregados, LANCHE MATINAL, no valor unitário de R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos), nos dias trabalhados, a partir de 01/03/2026.

**Parágrafo Terceiro** - Dos valores concedidos a título de refeição e lanches, será subsidiado pela EMPRESA, 80% (oitenta por cento), levando a débito dos empregados a diferença de 20% (vinte por cento);

**Parágrafo Quarto** - Fica estabelecido que o empregado que porventura tiver faltas, justificadas ou não, no decorrer do mês, será descontado no mês seguinte o TÍQUETE REFEIÇÃO correspondente ao dia da falta.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

**EMPRESA** signatária fará Convênio com empresa(s) do ramo, para contratação de Plano de Assistência Médica para seus empregados, que tiverem passado do período de experiência, através de contratação de operadora de plano de saúde, autorizado pela ANS, e que atendam os requisitos da Resolução Normativa da ANS nº 195.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que desejarem plano de assistência médica com cobertura mais abrangente deverão arcar com a parcela excedente.

**Parágrafo Segundo:** A **EMPRESA** fica desde já expressamente autorizada a descontar dos salários mensais dos empregados que optaram pelo plano de saúde, a importância pertinente à sua parte (parte do empregado), com o custo mensal do plano que ultrapassar o valor estipulado como parte do empregador.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de afastamento previdenciário por auxílio doença (B31), deverá o empregado arcar com o custo mensal do Plano de Saúde dos dependentes, bem como a coparticipação incidente sobre a utilização do titular e dependentes.

**Parágrafo Quarto:** É facultado ao empregador suspender o benefício, mediante prévia comunicação, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores previstos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto:** Caberá à empresa informar os meios para quitação dos referidos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído o plano de Assistência Odontológica aos empregados da empresa signatária do presente acordo, o qual será captado pelo Sindicato Laboral, para os trabalhadores da categoria profissional abrangida na presente norma coletiva. Fica ainda a empresa signatária obrigada a denunciar o rompimento de eventual contrato vigente com outra operadora de plano odontológico imediatamente, a fim de cumprir o aviso prévio contratual de 60 dias, período esse a ser utilizado também para implantação do plano odontológico.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que queiram incluir seus dependentes deverão comunicar por escrito ao seu empregador, onde o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O referido plano odontológico não está contemplado para os empregados afastados pelo INSS, por auxílio-doença código 31, para aqueles regidos por contrato de trabalho intermitente ou qualquer outro por prazo determinado, bem como em caso de aposentadoria. Nos casos de afastamento por auxílio previdenciário, o trabalhador poderá se manter no plano, ou seus dependentes, e neste caso, o empregado deverá reembolsar mensalmente a empresa os valores correspondentes ao seu plano e/ou de seus dependentes, e caso não seja realizado o reembolso em até 30 dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa poderá excluir o empregado e/ou seus dependentes imediatamente do plano odontológico.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do plano é de R\$ 18,00 (dezoito reais e zero centavos), e a empresa pagará o valor de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos), por cada empregado. Os empregadas terão uma co-participação de R\$ 0,10 (zero reais e dez centavos) por mês, a serem descontados em folha de pagamento como “co-participação de plano odontológico”.

**Parágrafo Quarto:** O valor custeado pela empresa empregadora, referente ao plano odontológico, não tem natureza salarial, e em nenhuma hipótese este valor será incorporado à remuneração do empregado.

**Parágrafo Quinto** – Os valores das mensalidades deverão ser repassados pela empresa ao sindicato ou a quem ele indicar, até o 10º dia de cada mês, juntamente com a relação de empregados e dependentes.

**Parágrafo Sexto** - A contratação e a administração de plano odontológico, respeitado o prazo previsto no *caput* desta cláusula, será realizada pelo Sindicato Profissional, visando a unificação e universalização de melhores benefícios aos empregados, através de contrato coletivo por adesão com uma Operadora ou gestora de benefícios, conforme resolução normativa 195 da ANS (Agência Nacional de Saúde), com cobertura para todos os empregados abrangidos por este acordo, ao qual deverá se vincular a empresa.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** se obriga a contratar, em favor de cada um dos Empregados, um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais com cobertura mínima de 10 vezes o salário normativo do carreteiro, para os casos de morte natural, morte acidental com auxílio funeral e invalidez permanente, conforme disposto na alínea “c”, do inciso V, do artigo 2º da Lei nº 13.103/2015.

**Parágrafo Único** – Os funcionários afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho, serão excluídos da apólice da empresa após 90 (noventa) dias, contados a partir da data do início do benefício, sendo facultada aos mesmos a manutenção do seu plano de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, através de contrato pessoal firmado diretamente com a operadora contratada. Após a cessação do benefício, o funcionário será reintegrado ao plano mantido pela empresa. Os funcionários rescindidos por qualquer motivação, que fizerem parte do plano de Seguro de Vida em grupo e Acidentes Pessoais, serão excluídos da apólice a partir da data da demissão.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO

As funções cujos pisos estão indicados na cláusula terceira deste instrumento normativo, receberão a título de ABONO, a importância de R\$ 1.071,52 (hum mil e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Este pagamento será feito em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 535,76 (quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) cada, sendo a primeira em de setembro de 2026, cuja quitação se dará até o quinto dia útil do mês de outubro de 2026, e a segunda em fevereiro de 2027, cuja quitação se dará até o quinto dia útil do mês de março de 2027, junto com o pagamento dos salários dos respectivos meses, observando o critério da proporcionalidade aos meses trabalhados a partir de março de 2026.

**Parágrafo Primeiro:** o abono de que trata o *caput* desta cláusula não incorpora e nem complementa a remuneração devida ao empregado para efeito de férias, 13º salário, horas extraordinárias ou de outro direito trabalhista oriundo do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** No caso de demissão do empregado, qualquer que seja a modalidade, deverá o empregador no ato do pagamento das verbas rescisórias, efetuar a quitação das parcelas referente ao abono pecuniário, proporcional ou integral, caso as mesmas ainda não tenham sido quitadas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTORISTAS CARRETEIROS DE BEBIDAS**

Fica esclarecido para todos os efeitos legais que Motorista Carreteiro é aquele empregado que realiza viagens com veículo do tipo Cavalinho Mecânico atrelado a uma carreta com **capacidade mínima de 20 paletes**, com característica de transferência de carga (transferências: fábrica-depósito, depósito-fábrica ou depósito- depósito), estando, portanto, excluídos os **Motoristas de caminhão e Motoristas de carreta com capacidade inferior a 20 paletes, também denominados entregadores** (que efetuam a retirada no depósito ou fábrica e a entrega nos centros de distribuição e nos pontos de venda).

**Parágrafo Primeiro:** Que em decorrência das características, especificidades, natureza e necessidades da operação e do tipo de equipamento utilizado, a EMPRESA adotará escalas e normas especiais de trabalho e horários, de sorte a oferecer um conjunto de medidas que garantam o correto funcionamento do sistema, observadas as regras de segurança do motorista e das operações, assegurando-se intervalos para alimentação e descanso dos Motoristas Carreteiros.

**Parágrafo Segundo:** Considerando-se as disposições contidas no preâmbulo da presente cláusula, fica ainda estabelecido que é admitida a escala de trabalho no sistema de 12 x 36, com intervalo intrajornada de uma hora computado na jornada, em face das características e singularidades da atividade, sendo que não serão consideradas como extras o labor após a 8ª hora diária e o trabalho nos dias de domingo, considerando o período de descanso já concedido nesta escala.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa se compromete em estabelecer jornada de trabalho diária e descansos que não comprometam a saúde e segurança dos motoristas carreteiros, com dicção nos termos da presente norma coletiva e da Lei nº 13.103 de 02 de março de 2015, bem como, efetuar o controle mensal e quitar as horas extras calculadas, considerando-se para tanto o divisor de 220 horas mensais, apuradas considerando as compensações e folgas compensatórias, na forma prevista nos parágrafos 2º, 3º e 4º da cláusula décima nona, desta norma coletiva.

**Parágrafo Quarto:** Considerando os termos do artigo 2º, inciso V, alínea b, da Lei 13.103/2015, é de inteira responsabilidade do motorista, registrar com exatidão sua jornada de trabalho, tempo de direção, intervalo para refeição, repouso e descanso, e tempo de espera, sob pena de sanção disciplinar.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Será admitida a substituição de função temporária, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de treinamento para promoção do empregado, este prazo poderá ser dilatado por até 90 (noventa) dias, será admitido que os ajudantes, devidamente habilitados, realizem a condução de veículos, como exercício de prática, para futuro aproveitamento, não caracterizando promoção funcional efetiva, até o término do treinamento e respectiva aprovação.

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DANOS, FALTAS E AVARIAS DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**

Em caso de danos, avarias ou extravio de produtos, mercadorias transportadas, EPI's, carrinhos de entrega, passe pedágio, acessórios de veículos, bem como danos a terceiros, provocados por culpa do Motorista ou membro da equipe, a EMPRESA aplicará ao empregado responsável o desconto do prejuízo causado, conforme autorização prevista no parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT, que determina: "Em

caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado”.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

Para a perfeita realização do trabalho, a **EMPRESA** colocará à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de acidente com o caminhão ou quebra do veículo e sendo comprovado dolo do motorista, a **EMPRESA** poderá cobrar o ressarcimento dos prejuízos causados.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedado, aos motoristas, fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância desta orientação caracteriza fato ensejador de demissão justificada.

**Parágrafo Terceiro:** Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** A velocidade máxima permitida será de 80 km/hr ou a velocidade máxima permitida na via, a que for menor. A inobservância desta orientação caracteriza fato ensejador de demissão justificada.

**Parágrafo Quinto:** Fica convencionado que o motorista é responsável pelo caminhão e a carga. Deve antes de sair do pátio da **EMPRESA**, conferir as condições básicas do caminhão e da mercadoria carregada, constatando qualquer irregularidade poderá se negar a sair antes da solução do problema.

**Parágrafo Sexto:** Compromete-se o motorista a submeter-se a teste e a programa de controle de uso de bebidas alcoólicas e drogas, na forma estatuída na Lei nº 13.103/2015, bem como em programas de segurança pública pelas autoridades competentes, sob pena de cometer infração disciplinar.

**Parágrafo Sétimo:** Se constatada qualquer irregularidade na carga transportada, a equipe responsável pelo transporte e entrega, estará sujeita aos processos investigatórios de elucidação dos fatos, bem como todos os envolvidos no processo de carga e descarga, seja na origem ou destino, se solicitado pela empresa ou clientes contratantes, para apuração de responsabilidade.

**Parágrafo Oitavo:** Será considerada falta gravíssima a não utilização de cinto de segurança, quando do exercício da função e o veículo estiver sendo acionado, bem como, se o motorista estiver com sua carteira de habilitação vencida, e portanto, inapto para o exercício da função.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALES FINANCEIROS**

O Motorista é responsável pela parte financeira decorrente da entrega do produto ao cliente, devendo verificar a correta exatidão do valor constante na nota fiscal, bem como coletar o canhoto anexado, que demonstra a entrega do produto, devidamente assinado pelo cliente. E com relação à modalidade de pagamento da mercadoria, esta poderá se dar de duas maneiras:

- Por PIX, através de QR Code da AMBEV, apresentado pelo Motorista no celular corporativo por ele utilizado, ao cliente, acompanhando a imediata satisfação do crédito.

ou

- Por Boleto, assinado pelo cliente na tela do aplicativo de cobrança da AMBEV, no celular corporativo utilizado pelo Motorista. E caso o cliente não pague referido boleto, a responsabilidade na cobrança é exclusiva da AMBEV.

**Parágrafo Primeiro** E com relação a entrega de mercadorias pela modalidade Bônus, quando não há qualquer pagamento a ser feito, o Motorista deverá coletar o canhoto da respectiva nota fiscal, devidamente assinada pelo cliente, na mesma forma quando se der os pagamentos descritos acima, para a correspondente prestação de contas da parte financeira da carga transportada.

**Parágrafo Segundo:** Caso seja apurado algum descumprimento das obrigações descritas acima, no momento do acerto de caixa, o Motorista assinará um Vale Financeiro, sob sua responsabilidade, com o compromisso de solucioná-lo em 24 horas, o que não ocorrendo, implicará no desconto do referido valor em sua remuneração, sem prejuízo da aplicação de penalidades disciplinares que empresa entenda cabível em casos de dolo ou desídia do motorista no regular cumprimento de suas obrigações com previsão na alínea "a" inciso V do artigo 2º da Lei nº 13.103/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VASILHAMES FORA DO PADRÃO**

A equipe de distribuição é responsável pela verificação, durante as entregas, dos vasilhames (garrafas) de produtos que retornarem a **EMPRESA**, e deverão obedecer aos critérios de conferência e aceitação de vasilhames, definidos em procedimentos internos, dos quais Motoristas e Ajudantes são conhecedores e devidamente treinados.

**Parágrafo Primeiro:** Diariamente os vasilhames que retornarem a **EMPRESA** serão verificados na sua totalidade ou por amostragem, na presença da equipe responsável pelo retorno dos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** Será admitido o retorno de Refugo até o limite de 1,30% (um, trinta por cento) dos vasilhames manuseados pela equipe em rota, sendo que o Refugo excedente, após apuração de valores, poderá ser descontado dos empregados integrantes da equipe, responsáveis pela verificação inadequada.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Sendo a atividade dos Motoristas de Entrega de Bebidas, Motorista Carreteiro de Bebidas, bem como, os Ajudantes de Entrega realizada em ambiente externo, sem qualquer controle por parte da empresa, fica pactuado que os mesmos se comprometem a repousar durante a jornada de trabalho por no mínimo 01 (uma) hora, cujo intervalo poderá ser reduzido e/ou fracionado, inclusive coincidir com o tempo de parada obrigatória, porém cumprida integralmente na mesma jornada, com dicção no parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, introduzido pela Lei nº 13.103/2015.

**Parágrafo Primeiro:** Este intervalo é destinado à alimentação e descanso, cabendo a equipe de trabalho determinar em que momento a jornada diária será interrompida, a fim de que possam usufruir o intervalo destinado ao repouso e alimentação, não podendo fazê-lo em tempo inferior ao aqui estabelecido sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Segundo:** Em razão da atividade exclusivamente externa de tais profissionais, ficam os mesmos dispensados da obrigatoriedade de registro nos cartões de ponto, do período destinado ao intervalo para refeições, exceto aos Motoristas Carreiros em viagens, pois estes possuem controle de ponto diferenciado que o acompanha nas viagens, e estes tem a obrigatoriedade do registro de horário para tal intervalo, tal como definido no parágrafo sétimo, da cláusula décima nona, do presente instrumento coletivo.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO - ATIVIDADE INTERNA

A jornada de trabalho dos empregados que laboram em suas atividades internas na empresa, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, com descanso semanal, com jornada diária de acordo com a escala de serviço elaborado pela **EMPRESA**, autorizada a prorrogação da jornada, na forma da legislação vigente. A jornada semanal descrita acima, poderá ser revista pelas partes em caso de Acordo Nacional firmado entre empregados e empregadores, em que congregue a categoria dos rodoviários do Rio de Janeiro, para sua alteração, por tratar-se de atividade preponderante da **EMPRESA** o transporte de cargas.

**Parágrafo Primeiro:** As partes estabelecem que as horas extras serão apuradas considerando a jornada realizada durante o mês, sendo consideradas como extras aquelas que excederem à soma das horas ordinárias da jornada mensal, e terão como divisor em seu cálculo 220 horas. A empresa fica autorizada a compensar todas as horas extraordinárias (50% ou 100%) trabalhadas com: redução de horas de trabalho em outros dias ou folgas previamente programadas pela empresa de comum acordo com o empregado. As horas extras serão creditadas no banco de horas na seguinte proporção: 01 (uma) hora extra laborada, 01 (uma) hora extra creditada, 01 (uma) hora extra em descansos e feriados, 01 (uma) hora extra creditada.

**Parágrafo Segundo:** As horas compensadas não terão reflexos no DSR, férias, aviso prévio, FGTS, décimo terceiro salário, e em qualquer outra verba salarial ou indenizatória. As horas extras laboradas de segunda à sábado que não forem compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), da mesma forma, e de 100% (cem por cento) sobre a hora normal para aquelas realizadas em feriados ou domingos. E, em caso de rescisão, havendo saldo de horas-extras não compensadas e ainda não pagas, estas serão integralmente quitadas e com base no salário da data da rescisão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO EXTERNO - HORARIO MÓVEL

A jornada de trabalho dos empregados que laboram na atividade externa de distribuição de bebidas, descritas na cláusula 3ª, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª feira à sábado, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, com descanso semanal, com jornada diária de acordo com escala de serviço elaborada pela **EMPRESA**, autorizada a prorrogação da jornada na forma da legislação vigente. A jornada semanal descrita acima, poderá ser revista pelas partes em caso de Acordo Nacional firmado entre empregados e empregadores em que congregue a categoria dos rodoviários do Rio de Janeiro, para sua alteração.

**Parágrafo Primeiro:** As partes estabelecem que diante das características das atividades desenvolvidas pela empresa, com fundamento no artigo 7º, inciso XIII e XXVI, da C.F./88, as horas extras serão apuradas,

considerando a jornada realizada durante o mês e tendo como divisor 220 (duzentos e vinte) horas, sendo consideradas como extras, aquelas que excederem à soma das horas ordinárias da jornada mensal.

**Parágrafo Segundo:** A **EMPRESA** fica autorizada a compensar as horas extraordinárias que excederem de 50 horas extras no mês, com: **(I)** redução de horas de trabalho em outros dias; **(II)** folgas previamente programadas pela **EMPRESA** de comum acordo com o empregado.

**Parágrafo Terceiro:** As horas compensadas não terão reflexos no DSR, Férias, Aviso Prévio, FGTS, Décimo Terceiro Salário, e em qualquer outra verba salarial ou indenizatória.

**Parágrafo Quarto:** As horas extras laboradas excedentes das 50 (cinquentga) primeiras, creditadas no banco de horas, e que não forem compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias serão pagas, com os adicionais previstos no parágrafo seguinte, e apuradas conforme registrado em controle de horário.

Caso a **EMPRESA** tenha dificuldade no cumprimento do prazo acordado acima, compromete-se ela a renegociar com o sindicato tal situação.

**Parágrafo Quinto:** As horas extras serão acrescidas dos seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas em domingos e feriados.

**Parágrafo Sexto:** Fica facultado a empresa, a adoção de regime de trabalho de 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluso na jornada o intervalo para repouso de uma hora, sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária, e o trabalho nos dias de Domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

**Parágrafo Sétimo:** O controle de jornada de trabalho e tempo de direção poderá ser feito através de tacógrafo, anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, bem como, por equipamento eletrônico ou mecânico, instalado no veículo ou fora dele, de forma a controlar de maneira fidedigna o tempo de direção e trabalho, nos termos do artigo 74, da CLT, e no disposto na Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

**Parágrafo Oitavo:** É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 05 (cinco) horas e meia ininterruptas. Deverá ser observado os 30 (trinta) minutos para descanso a cada período de 06 (seis) horas, sendo facultado o seu fracionamento, desde que o tempo de direção não ultrapasse 05 (cinco) horas e meia contínuas. Tal intervalo poderá coincidir com o intervalo para refeição ou com o intervalo de 11 (onze) horas de descanso.

**Parágrafo Nono:** De acordo com o artigo 235-C da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, a jornada diária de trabalho do motorista profissional e de seu ajudante de entregas, será de 08 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 04 (quatro) horas extraordinárias diárias.

**Parágrafo Décimo:** Entende-se como tempo de direção ou de condução de veículo, apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de veículo em curso entre a origem e o seu destino, ou efetuando entregas em rota, sendo excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 235-C, da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Será concedido aos trabalhadores o descanso interjornada de 11 (onze) horas dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória, sendo assegurado o período mínimo de 08 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o descanso das horas remanescentes dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A empresa poderá adotar dentro do controle de jornada de trabalho, o sistema denominado horário móvel para apuração da jornada diária registrada nos controles.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Destacando-se que a entrega de mercadorias poderá ocorrer em veículos van, caminhão elétrico de 04 (quatro) paletes, caminhão de 06 (seis) paletes, caminhão de 08 (oito) paletes, caminhão de 10 (dez) paletes, caminhão sider 16 (dezesesseis) paletes, e Carreta, cuja capacidade de carga é bastante variável, e a formação da equipe de entrega do caminhão obedecerá critérios que irão variar de acordo do perfil do recebimento do ponto de venda, do perfil da frota escalada para a entrega, do perfil da carga e do volume da ocupação, podendo o veículo sair para entrega com 01 ou com 02 ajudantes, ou até

mesmo nenhum, como ocorre nos casos das descargas pagas, nas descargas de auto serviço que são paletizadas e vans.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS**

O trabalho executado em dias de feriado poderá ser compensado no prazo de 03 (três) meses de sua ocorrência, ficando dispensada, desde logo, a prévia ciência ou a interveniência do Sindicato, bem como, liberada a obrigatoriedade de remuneração do labor em questão, caso não ocorra a compensação no prazo ajustado, o empregador pagará ao empregado o valor correspondente a dobra do referido feriado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL PARA CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

De acordo com a deliberação e concordância prévia e expressa dos trabalhadores, associados e não associados, em assembleia regularmente convocada e realizada, de acordo com o edital de convocação específico, com fundamento nos princípios invocados na Nota Técnica nº 1, de 27/04/2018, da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018, será descontado de todos empregados, beneficiários do presente instrumento, a título de contribuição assistencial, em favor da entidade profissional conveniente, o valor de **R\$ 13,00 (treze reais)**, por mês, cuja destinação será custear a negociação coletiva de trabalho, os serviços jurídicos na área trabalhista; cível e previdenciária; homologações; conferência de cálculos trabalhistas; cálculo para aposentadoria; bem como para manutenção e aprimoramento dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade à categoria, colônia de férias, centros médicos e dentistas, centro social, cultural e de lazer.

**Parágrafo Primeiro:** As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados, na conta bancária específica, junto ao **Banco ITAÚ S/A., Banco 431, Agência 8468, Conta Corrente 09893-7**, de titularidade do Sindicato profissional, e, enviadas os comprovantes através do e-mail [cobranca.rodoviaros@gmail.com](mailto:cobranca.rodoviaros@gmail.com).

**Parágrafo Segundo:** A entidade sindical laboral prestará contas aos trabalhadores, associados e não associados, através da página oficial na internet.

**Parágrafo Terceiro:** Caso os trabalhadores venham a ajuizar demandas judiciais e/ou administrativas contra o desconto da contribuição laboral para custeio da negociação coletiva, desde que a empresa tenha comprovado o recolhimento dos valores descontados ao sindicato laboral, fica o sindicato obrigado a reembolsar a empresa do respectivo valor descontado dos empregados, com seus acessórios e acréscimos legais, servindo o presente Acordo Coletivo de Trabalho como título executivo extrajudicial em conjunto com a prova do custo do referido desembolso a tal fim, podendo, inclusive, a empresa, deduzir referidos valores de quaisquer contribuições a serem destinadas ao sindicato.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLAUSULA DE TRANSIÇÃO**

Fica ajustado entre as partes, que este instrumento será realizado seguindo as conquistas e garantias aplicadas até a presente data, mas com o comprometimento das partes para que na próxima negociação, haja de forma efetiva uma revisão das cláusulas no intuito de melhor atender as necessidades e anseio das categorias representadas.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Na inobservância de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho a parte infratora arcará com multa de um salário nominal por empregado prejudicado, importância esta que reverterá em favor da parte prejudicada.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO**

Os termos e condições pactuados no presente Acordo Coletivo foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, prevalecendo para todos os efeitos sobre Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2) ou Convenção Coletiva (Precedente TST, RR 390333/199 – DJ 26.10.2001).

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que caso este Acordo Coletivo não seja renovado por ocasião do seu vencimento, voltarão a prevalecer as cláusulas da Convenção Coletiva da categoria dos Rodoviários que laboram na distribuição e entregas de bebidas.

Outros termos e condições não ajustados no presente Acordo Coletivo de Trabalho se submetem ao disposto na lei vigente.

}

**SEBASTIAO JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN**

**ODACIR ROMAN  
PRESIDENTE  
LOG20 LOGISTICA S/A**

**ANEXOS**



## ANEXO I - ATA DA AGE DE 31.03.2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



